



RESOLUÇÃO Nº 005/2025 – DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO DE REAJUSTE DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE SANTARÉM (TARIFA DE REMUNERAÇÃO E TARIFA PÚBLICA) E RECOMENDA PROVIDÊNCIAS AO PODER EXECUTIVO.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SANTARÉM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 14.010/1992; 18.036/2006 e 19.660/2014 e demais disposições legais aplicáveis, após análise do **requerimento de reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano**, encaminhado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, e tendo como base o **Parecer Técnico nº 002/2025**, elaborado pela Comissão de Assuntos Econômicos do CMT, resolve:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Recomendar ao Poder Executivo o **deferimento do requerimento de reajuste tarifário** encaminhado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, nos termos do Parecer Técnico nº 002/2025 da Comissão de Assuntos Econômicos, que fundamenta a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do sistema.

Art. 2º A recomendação se baseia nos seguintes fundamentos:

- I – O desequilíbrio econômico-financeiro do serviço, constatado pela SMT em estudo tarifário e parecer técnico, resultante do aumento dos custos operacionais, incluindo combustível, manutenção, renovação de frota, pessoal, encargos trabalhistas e tributos;
- II – Que o estudo tarifário e elaboração da planilha de custos pela SMT, em conjunto com as concessionárias, resultou na **tarifa de remuneração de R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, necessária à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema;
- III – O estudo socioeconômico que demonstra o perfil de baixa renda predominante entre os usuários do transporte coletivo, evidenciando a necessidade de observância ao princípio da modicidade tarifária;
- IV – A necessidade de ações mitigadoras para garantir a continuidade e qualidade do serviço, sem comprometer a acessibilidade econômica da população ao transporte coletivo.

Parágrafo único. A tarifa de remuneração é a tarifa da concessão, que deve remunerar as concessionárias do serviço, enquanto a tarifa pública é aquela paga diretamente pelo usuário, conforme art. 9º da Lei Federal nº 12.587/2012.



CAPÍTULO II – DAS RECOMENDAÇÕES AO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Recomendar ao Poder Executivo:

- I – A aprovação da **tarifa de remuneração** do transporte coletivo urbano de Santarém no valor de **R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, nos termos das planilhas de custos elaboradas pela SMT em conjunto com as concessionárias, como parâmetro técnico para garantia do equilíbrio econômico-financeiro do sistema;
- II – A **majoração da tarifa pública** do transporte coletivo urbano para **R\$ 5,00 (cinco reais)** para os usuários pagantes da tarifa integral, em respeito ao princípio da modicidade tarifária e às condições socioeconômicas predominantes entre os usuários;
- III – A fixação da **tarifa estudantil** em **R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos)**, equivalente a 1/3 (um terço) da tarifa pública, em conformidade com a legislação vigente e a política de proteção ao estudante.

Parágrafo único. O reajuste deverá ser implementado após a publicação do respectivo Decreto pelo Poder Executivo Municipal, garantindo a transparência e o prazo de adaptação para os usuários.

Art. 4º Considerando que a diferença entre a tarifa de remuneração (R\$ 6,55) e a tarifa pública (R\$ 5,00), correspondente a **R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por passageiro**, gera um déficit que não pode ser desconsiderado sob pena de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, recomenda-se ao Poder Executivo Municipal que avalie e defina os instrumentos para cobertura desse diferencial, podendo lançar mão, entre outros mecanismos, de:

- Subsídios diretos ao sistema, a serem previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e repassados às concessionárias mediante prestação de contas mensal, sob fiscalização da SMT;
- Isenções ou benefícios tributários, incluindo eventual isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre as operações das concessionárias;
- Ajustes operacionais e contratuais que promovam ganhos de eficiência.

Art. 5º As tarifas distritais e intramunicipais deverão ser reajustadas proporcionalmente, conforme tabela em anexo, parte integrante desta Resolução.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As recomendações contidas nesta Resolução têm como finalidade assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte coletivo urbano, distrital e



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – CMT

Leis Municipais Nº 14.010/1992, Nº 18.036/2006 e 19.660/2014.

intramunicipal, garantindo a continuidade, a qualidade, a modicidade tarifária e a acessibilidade do serviço à população.

Art. 7º Recomenda-se a ampla divulgação das medidas aprovadas à população, observando os princípios da transparência e participação social.

Art. 8º Adotar as regras de arredondamento da numeração decimal para facilitar a operacionalização de pagamentos em moeda fracionada (centavos), conforme tabela em anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém, 25 de novembro de 2025.

MARCELINO FORTUNATO XAVIER NETO

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

Presidente do CMT

Decreto nº 006/2025-GAP/PMS

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – CMT

Leis Municipais Nº 14.010/1992, Nº 18.036/2006 e 19.660/2014.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 005/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**TARIFA URBANA**

INTEIRA	ESTUDANTIL
5,00	1,67

DISTRITAIS

DISTRITAIS	INTEIRA	INTEIRA ARRED.	ESTUDANTIL	ESTUD. ARRED.
1. Alter do Chão	6,11	6,10	2,03	2,05
2. Boa Esperança	7,78	7,80	2,60	2,60

INTRAMUNICIPAIS

INTRAMUNICIPAIS	INTEIRA	INTEIRA ARRED.	ESTUDANTIL	ESTUD. ARRED.
Região da BR 163				
3. Igarapé do Pimenta	8,00		2,67	2,65
Região Eixo Forte				
4. Ponta de Pedras	6,00		2,00	
Região Curuá-una				
5. Santa Cruz	6,00		2,00	
6. Santa Rosa	6,00		2,00	
7. Guaraná	13,00		4,33	4,35
8. Murumurutuba	7,67	7,65	2,55	2,55
9. Curuá-Una	18,00		6,00	
Região Tiningu				
10. Igarapé-Açú	18,00		6,00	
11. Samauma	18,00		6,00	
Região Corta Corda				
12. Água Azul	33,00		11,00	
13. Chapadão	33,00		11,00	
14. São Francisco de Água Azul	26,00		8,67	8,65
Região Itiqui				
15. Buerú	25,00		8,33	8,35
16. Cabeceira do Marajá	29,20	29,20	9,73	9,75
17. Corrente	16,67	16,65	5,55	5,55
18. Henrique Mendes	13,20	13,20	4,40	4,40
19. Igarapé das Pedras	28,00		9,33	9,35

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – CMT

Leis Municipais Nº 14.010/1992, Nº 18.036/2006 e 19.660/2014.

INTRAMUNICIPAIS	INTEIRA	INTEIRA ARRED.	ESTUDANTIL	ESTUD. ARRED.
20. Limão Grande	25,00		8,33	8,35
21. Nova Aliança	20,13	20,15	6,71	6,70
22. Nova Esperança	25,00		8,33	8,35
23. Nova Vitória	25,00		8,33	8,35
24. Palmas do Itiqui	30,00		10,00	
25. Paraíso	25,00		8,33	8,35
26. Paricá	25,00		8,33	8,35
27. Patos	25,00		8,33	8,35
28. Pau d'arco	25,00		8,33	8,35
29. Poço Branco	23,59	23,60	7,87	7,85
30. Repartimento	25,00		8,33	8,35
31. Santana do Itiqui	29,20	29,20	9,73	9,75
32. Santarém-Mirim	29,20	29,20	9,73	9,75
33. Santo Andre	25,00		8,33	8,35
34. Serra do Moisés	20,00		6,67	6,65
35. Serra Grande	25,00		8,33	8,35
36. São José do Rio Curuá-Una	26,67	26,65	8,89	8,90